



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/ CPP/ALE/RO **Processo Administrativo nº 15025/2017-34** **Sistema de Registro de Preços**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de sua Pregoeira, ao final firmado, designado através do **ATO Nº 2250/2017-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES COM TECNOLOGIAS IOS E ANDROID**, a pedido do **Departamento de Comunicação Interna e Externa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Temo de Referencia – Anexo I do Edital.

2.0 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062** – Elemento Despesa: **44.90.52** – Fonte de Recurso: **100** - Recursos Próprios, no valor estimado de **R\$ 191.216,00** (Cento e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada, anexada e disponibilizada no sistema, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data **03 de abril de 2018**, tendo como horário limite: **09h00min**.

3.1.1- A proposta registrada e anexada previamente no sistema (BBLICITAÇÕES), vedada à identificação do licitante, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **03 de abril de 2018, as 9h30min**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta **ALE/RO** ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2818/2011 – 1ª Câmara);
- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno da Pregoeira à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pela Pregoeira, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos.

7.7 - Para os **LOTES** cuja **soma dos valores estimados** não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será **EXCLUSIVAMENTE** para as empresas de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 e, ainda, que contemple o disposto no Art. 1º, inciso I do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Pregoeira classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo. Estipulado pela autoridade.

8.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora (§7º, do Art.25 Decreto 5.450/2005).

9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando solicitado pela Pregoeira, encaminhar em até 30 (trinta) minutos a Pregoeira da **ALE/RO**, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa declarada vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação da Pregoeira, para encaminhar a ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação, ORIGINAIS, e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pela Pregoeira.

9.1.4 - Os licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pela Pregoeira (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13)

9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser apresentados a esta **ALE/RO**, sito à Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar A Pregoeira desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

10.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND-INSS** e Certidão de Regularidade junto ao Instituto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de outubro de 2011, do TST.

10.1.3- Qualificação Técnica:

10.1.3.1- Por tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

10.2 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

10.3 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.4 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 16704/07, conforme Anexo , ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.5 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.7 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pela Pregoeira.

10.9 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.10 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.11 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.12 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

11.0 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Os licitantes, na sequência da ordem de classificação do certame, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, através do chat (Art.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10 do Decreto nº 7.892/13).

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

12.3 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (Art. 13, do Decreto nº 7.892/13).

12.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Parágrafo único, do art. 13 do Decreto nº 7.892/13).

13.0 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1 – O licitante vencedor do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, sendo convocado oficialmente por esta **ALE/RO** para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado (Art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 16 do Dec. nº 7.892/2013).

13.3 - Os preços registrados e respectivos fornecedores serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**, permanecendo disponíveis à consulta de interessados.

13.4 – Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

13.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.5.1 – O órgão não participante interessado em aderir a ata de registro de preços decorrente deste Pregão deverá formalizar consulta a esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, endereçado ao Sr. Secretário Geral – Arildo Lopes da Silva, no endereço: Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO – CEP: 76801-911.

13.6 – É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

13.7 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura.

13.8 – Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor poderão ser convocados oficialmente para assinarem a Ata de Registro de Preços, o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado (Art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.8.1 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecida ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **item 17.0** deste Edital.

13.9 - Verificada a hipótese expressa no subitem 13.8.1, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme §3º do art. 27, do Dec. nº 5.450/05, até a efetiva contratação.

13.10 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro dos limites estabelecidos na Legislação (Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

13.11 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.12 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas no **ANEXO VII** do edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

14.1 - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega dos produtos no almoxarifado da **ALE/RO**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.2 – O objeto deverá ser entregue, sem ônus para a **ALE/RO**, no **Departamento de Comunicação Interna e Externa – DECIM**, na Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia– Porto Velho/RO – CEP: 76.801-911, telefone (69) 3216-2850, no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

15.1.1 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 –Caberá a A Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail cpl@ale.ro.gov.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser enviados para o e-mail cpl@ale.ro.gov.br, dirigidos a Pregoeira, ou protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia, CEP - 76.801-911 - Porto Velho/RO, em dias úteis, **no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda, quinta e sexta-feira**, e no horário de 08h as 12h e das 14h as 18h, de terça e quarta-feira.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

17.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.2 - Das Multas

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

18.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1 0 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do menor preço do lote.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.ale.ro.gov.br – Licitações /2013; www.licitacoes-e.com.br, ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Rua Major Amarantes, nº 390, Arigolândia, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3216-2732, no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 08h as 12h e das 14h as 18h, de terça e quarta-feira.

19.7 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise da Pregoeira.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.11 - São partes integrantes deste Edital e seus anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II		MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV		DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V		DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO VI		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII
ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Porto Velho/RO, 19 de março de 2018.

Lourdes Terezinha Lena

Pregoeira ALE/RO

Mat. 100007543



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES COM TECNOLOGIAS *IOS E ANDROID*, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA.

1. OBJETO (Lei 8.666/93, art. 40, I)

1.1 O Termo de referência visa a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, de 28 (vinte e oito) aparelhos celulares com tecnologia *IOS* e 20 (vinte) aparelhos celulares com tecnologia *ANDROID*.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS (Lei 10.520/02 art. 3º, I; e Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I)

2.1 Tecnologias afetas à informação e comunicação sempre se consagraram como ferramentas essenciais para o cumprimento de objetivos estratégicos de todas as organizações, e as instituições públicas, para melhor dar cumprimento a sua missão e as suas iniciativas, servem-se continuamente dessas tecnologias, como é o caso dos serviços de telefonia e internet móvel, que possam garantir ampla eficiência de suas atividades.

2.2 É exigida, progressivamente pela população, a prestação de serviços com qualidade oferecidos pelos gestores públicos investidos de prerrogativas para tal, bem como a prestação de contas, inclusive em tempo real, de suas atividades, de maneira que seja possível dar e tomar conhecimento sobre aplicação justa dos tributos arrecadados e, balizado pelas cobranças oriundas da sociedade, gestores e agentes públicos devem recorrer a reputados métodos e soluções tecnológicas disponíveis no mercado, que propiciem gestões sustentadas por uma comunicação célere e essencial que resulte na execução eficaz de atividades, ações e projetos de suas competências e responsabilidades.

2.3 A Assembleia Legislativa, amparada pelos preceitos previstos em legislações externas, bem como por planos, normas e princípios endógenos e orientado pelo interesse público, continuamente busca alicerçar-se em equipamentos e tecnologias da comunicação disponíveis no mercado para garantir a correta aplicação dos recursos do erário de forma transparente, irrepreensível e com máxima qualidade, a partir de uma atuação procedimental interna competente.

2.4 Esta Casa de Leis prima por ampliar a comunicação interna aprimorando a gestão do conhecimento, de forma que está contemplada neste objetivo a necessidade da adesão e manutenção de ferramentas e recursos tecnológicos visando a constante melhoria da comunicação interna, que reflete nas condições dos serviços prestados à sociedade, consoante com os princípios da Administração Pública, previstos na Constituição Federal de 1988.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.5 Diante do exposto, os aparelhos com tecnologias *IOS E ANDROID*, objeto deste Termo de Referência, são essenciais para agilizar os procedimentos desta Casa de Leis, pois por meio destes, são disponibilizados os serviços de telefonia e internet móveis que permitem a comunicação por chamadas telefônicas, independente da localidade, e a conexão on-line para execução das tarefas diárias, que não mais está limitada à mesa de trabalho do usuário, notadamente entre os Deputados ante sua atuação de dinâmica legislativa e também os servidores que exercem funções de Secretários, Superintendentes e Diretores, conferindo celeridade ao andamento das atividades, tanto legislativas quanto administrativas, trabalhos estes alicerçados com a revolução da TI.

2.6 A Assembleia Legislativa através do Pregão Presencial nº 017/2011/ALE-RO, vide processo nº 01036/ALE/2011, contratou empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, disponibilizados para os Deputados, Secretários, Superintendentes e Diretores nos diversos setores, **porém, as configurações previstas no pregão à época já não mais atendem à demanda atual.**

2.7 Os *IOS E ANDROID* são aparelhos móveis que agregam várias funções de computadores e são classificados como dispositivos programáveis que convergem mobilidade e conectividade. Essas funções de computador são possíveis de ser acopladas a um telefone móvel, graças a sistemas operacionais semelhantes aos dos computadores, adaptados para *IOS E ANDROID*.

2.8 Devido aos sistemas operacionais, os chips gráficos são mais avançados que os de celulares comuns e possuem uma maior quantidade de memória RAM, onde é possível editar textos e planilhas, criar apresentações, acessar a internet e e-mail, usar comunicadores instantâneos, ouvir música, acessar computadores remotamente, assistir e produzir vídeos e realizar transações bancárias.

2.9 O uso de aparelhos com tecnologia *IOS E ANDROID* como modem proporciona acesso à internet distante do ambiente da ALE-RO, inclusive em lugares remotos, a fim de permitir manuseio em softwares de gerenciamento de processos fiscalizatórios e administrativos e ao e-mail institucional, armazenagem de arquivos e envio de fotos de peças encartadas em processos, vídeos de sessões, através de aplicativos específicos e utilização do localizador global GPS.

2.10 Através da modernização na estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que vem ocorrendo nos últimos anos no âmbito do ALE-RO, a necessidade de espaço para armazenamento de materiais fotográficos e vídeos produzidos nas atividades parlamentares durante as viagens aos redutos eleitorais, os *IOS E ANDROID* são aparelhos móveis que agregam várias funções de computadores e são classificados como dispositivos programáveis que convergem mobilidade e conectividade.

2.11 Reporte-se, ainda, que em diversas ocasiões, acessar e-mails, páginas da internet, enviar mensagens e vídeos, consultar documentos e processos administrativos que atualmente no âmbito da ALE- tornou-se uma imposição para conferir agilidade e mobilidade dos trâmites processuais desta Casa de Leis.

2.12 Assim, a aquisição de aparelhos celulares do tipo *IOS E ANDROID* busca fornecer aos Deputados, Secretários, Superintendentes e Diretores, ferramentas que garantam a mobilidade e flexibilidade das atividades apresentadas ao longo deste item por meio de serviços de telefonia móvel e pacotes de dados 4G, estes últimos mais aplicados aos servidores que precisam se utilizar de certificados digitais quando realizam serviços externos e capacitação fora da Assembleia Legislativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (Lei 10.520/02, art. 1º)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei. 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que as características de desempenho e qualidade dos bens podem ser objetivamente especificadas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Lei 10.520/02, art. 3º, II)

4.1 Item 1 – Especificação do Aparelho IOS

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica		Unid	Quant
01	Tecnologia iOS (Quadri-band)	UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz)	UN	28
	Sistema Operacional	iOS 8 ou superior		
	Sincronismo PC	Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook atualizado.		
	Bateria	Recarregável em conversação - mínimo de 10 (dez) horas para uso com rede 3G; em <i>stand by</i> – mínimo de 100 horas.		
	Processador	1.4 GHz Dual Core		
	Tamanho da tela	Tela retina HD de no mínimo 4,7"		
	Memória de armazenamento	Mínimo de 256 Gbytes de memória interna e / ou suporte para cartões de memória.		
	Conectividade	Através de Cabo USB (no kit deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth 4.0 e Wi-Fi 802.11a/b/g/n/a.		
	Transmissão de Dados	3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.		
	Suporte Java	Obrigatório com suporte a aplicações móveis.		
	Outras facilidades	Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.		
	Câmera	Câmera digital com resolução mínima de 08 (oito) Mega pixels.		
Homologação	Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.			
Marca de Referência	iPhone 8 ou Superior			

4.2 Item 1 – Especificação do Aparelho Android

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica		Unid	Quant
	Tecnologia de Rede	2G GSM, 3G WCDMA, 3G TD-SCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD		
	Velocidade de Rede	GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) B34 (2010), B39 (1880) B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B18 (800), B19 (800), B20)		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

01	Sistema Operacional	Android	UN	20
	Bateria	Uso de internet 3G (Horas) até 11 Uso de internet 4G (Horas) até 13 Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 15 Reprodução de Vídeos (Horas) até 18 Capacidade Padrão da Bateria (mAh) 3600 Removível Não		
	Sincronismo PC	Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook atualizado.		
	Processador	Velocidade do Processador 2.3GHz, 1.6GHz Tipo de Processador Octa Core		
	Câmera principal	UHD 4K (3840 x 2160) Dual Pixel 12.0 MP f/1.7 CMOS 5.0 MP f/1.7 Flash - Câmera Principal Foco Automático - Câmera Principal		
	Resolução - Câmera Principal	Dual Pixel 12.0 MP		
	Dimensão da tela	5.1" (139,5 mm)		
	Resolução da tela	2560 x 1440 (Quad HD)		
	Câmera frontal	CMOS 5.0 MP		
	Armazenamento mínimo	64 GB suporte ao Cartão de Memória microSD (Até 256GB)		
	Resistência à água	Sim – IP67		
	Marca Referência	Galaxy S8 ou Superior		

4.3 Para suprir as necessidades apresentadas na motivação deste Termo, culminadas com o **ANEXO - A**, a administração pretende adquirir conforme a solicitação de cada Parlamentar, bem como, de Secretários e Diretores, podendo chegar a 100%(cem por cento), do total registrado durante a vigência da **ATA**.

4.4 O primeiro pedido não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento), do registrado em cada item.

4.5 Os quantitativos foram levantados tão somente conforme o número de Parlamentares, Secretários e Diretores, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até porque, nos últimos 05(cinco) anos não fora realizada aquisições de aparelhos de celular, pela ALE-RO.

5. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

5.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

5.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ata de registro de preços.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.4 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos, habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

5.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua assinatura.

5.6 A Contratada terá a obrigação de manter os preços ofertados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de preços.

6. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO (Lei 8.666/93, art. 64)

6.1 A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

6.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da nota de empenho, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a ALE-RO enviará as comunicações necessárias durante o fornecimento do objeto.

6.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

6.4 A adjudicatária localizada na cidade de Porto Velho - RO deverá entregar na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

6.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

6.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considera válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

6.8 A recusa da empresa em formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 O objeto deverá ser entregue no **Departamento de Comunicação Interna e Externa - DECIM**, localizado na Rua: Major Amarantes, nº 390, Bairro: Arigolândia – Porto Velho - RO Fax/Fone: (069) 3216-2802 / 2801, de segunda, quinta e sexta feira das 07h30min às 13h30min e terça e quarta feira das 08h às 18h.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.2 O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

7.3 O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67,73,74,75 e 76)

8.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do **Departamento de Comunicação Interna e Externa - DECIM** no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

8.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

8.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

8.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

8.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 8.666/93, art. 55, V; Lei 10.520, art. 3º, III)

9.1 O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Compras - DC, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE**, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manutenção da Unidade

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

10. PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I; e Lei 10.520/02 art. 3º, II)

10.1 Os *aparelhos celulares* devem contar com a garantia mínima de 12 (doze) meses mantida pelo fabricante.

10.2 Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do aparelho defeituoso.

10.4 O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo segunda, quinta e sexta feira das 07h30min às 13h30min e terça e quarta feira das 08h às 18h.

10.5 A assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para o ALE-RO.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 8.666/93, art. 40, XIV) e do reajuste de preços (Lei 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; Lei 10.192/01, art. 2º, § 1º; e IN 02/2008/MPOG, art. 19, X e 38)

11.1 O pagamento será efetuado em **parcela única, de acordo com os pedidos de empenhamento**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11.2 O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

11.3 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

11.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 11.5 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
- 11.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 11.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.
- 11.8 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.
- 11.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e,
 - II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

12 DO GESTOR DA ATA (Lei 8.666/93, art. 73)

12.1 A gestão da ATA que se pretende firmar será realizada por meio de servidor constante do quadro do **Departamento de Comunicação Interna e Externa - DECIM** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/ALE-RO, a ser indicado pelo titular desta Pasta.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei 8.666/93, art. 55, VII)

13.1 As obrigações das partes são aquelas constantes no ANEXO B do presente termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 10.520/02, art. 3, I; e Lei 8.666/93, art. 55, VII)

14.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações, conforme legislação vigente.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.7 Retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, conforme legislação vigente.

14.8 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA (Lei 8.666/93, art. 30 e 31)

15.1 Por tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

16 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Lei 10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X)

16.1 O critério de julgamento na presente contratação é o de Menor Preço.

17 RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, art. 37, caput – v. Legalidade e Finalidade; e Lei 8.666/93, art. 58, I)

17.1 Provimento dos serviços de telefonia e internet móvel, imprescindíveis à comunicação eficiente e em tempo real entre os Deputados, Secretários, Superintendentes e Diretores, acerca das tarefas desempenhadas pelos mesmos.

17.2 Celeridade do fluxo de informações de caráter importante e urgente, sem restrição de localização, a partir de chamadas telefônicas e de uso de internet móvel e do manuseio de ferramentas e sistemas comumente utilizados no âmbito da Assembleia Legislativa em ambiente externo em casos de ausência das dependências deste órgão.

17.3 Confecção, gerenciamento, acompanhamento, correção, aprovação, garantindo-se, dessa forma, cumprimento de prazos legais e a eficácia dos trabalhos na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17.4 Mobilidade e qualidade no acesso e internet, de acordo com padrões atuais de tecnologia, garantindo a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel na ALE-RO.

18 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica.

Porto Velho, 14 de novembro de 2017.

Nátaly Gomes Maldonado
Assessora Técnica do Dep. Informática

Revisado por:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Rosivaldo da Silva Moquedace
Diretor do Departamento - DECIM

*Aprovo o presente Termo de Referência
nos termos do artigo 7º, da Lei 8.666/93.*

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXOS:

ANEXO A

Termo de Referência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPUTADOS ESTADUAIS	
1	Presidente: Maurão de Carvalho
2	Dep. Edson Martins
3	Dep. Ezequiel Júnior
4	Dep. Lebrão
5	Dep. Alex Redano
6	Dep. Dr. Neidson
7	Dep. Rosângela Donadon
8	Dep. Cleiton Roque
9	Dep. Marcelino Tenório
10	Dep. Leo Moraes
11	Dep. Jesuíno Boabaid
12	Dep. Airton Gurgaz
13	Dep. Lazinho da Fetagro
14	Dep. Só na Benção
15	Dep. Laerte Gomes
16	Dep. Adelino Follador
17	Dep. Ribamar Araújo
18	Dep. Luizinho Goebel
19	Dep. Jean Oliveira
20	Dep. Aécio da TV
21	Dep. Anderson do SINGEPERON
22	Dep. Hermínio Coelho
23	Dep. Saulo Moreira
24	Dep. Geraldo da RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRATIVO	
1	Advocacia Geral
2	Controladoria Geral
3	Corregedoria Geral
4	Comissão Permanente de Licitação
5	Departamento de Cerimonial
6	Departamento de Informática
7	Departamento Legislativo
8	Departamento Médico
9	Departamento de Comunicação
10	Departamento de Logística
11	Departamento de Comunicação Interna e Externa
12	Escola do Legislativo
13	Sup. Compras e Licitações
14	Sup. Recursos Humanos
15	Sup. de Finanças
16	Secretaria Geral
17	Secretaria Geral - Adjunta
18	Secretaria Administrativa
19	Secretaria Planejamento e Orçamento
20	Secretaria Legislativa
21	Secretaria de Engenharia e Arquitetura
22	Secretaria de Segurança Institucional
23	Secretaria de Modernização e Gestão

ANEXOS:

Anexo B – Obrigações das partes;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO B

Termo de Referência

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
3. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;
4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela ALE-RO.
15. Comunicar à Administração da ALE-RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
17. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 514/515 nos autos do **Processo Administrativo nº 15025/2017-34**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES COM TECNOLOGIAS IOS E ANDROID**, especificado(s) no(s) **LOTE (s)** do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2017/CPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:, com sede na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, **CEP:**, **Fone: (69) 3422-1314**, inscrita no **CNPJ nº**, neste ato, por intermédio de sua representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº - **SSP/.... e**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

do CPF					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA REFERENCIA	VLR-UNIT
1

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, de de 2018.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Fulan(o) a de tal
Representante Legal
Empr1



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Porto Velho - RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Porto Velho - RO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V
DECLARAÇÃO MENOR
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Porto Velho - RO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Porto Velho - RO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A EMPRESA....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº
....., com sede rua/av., nº, bairro
....., cidade, UF, CEP, complemento
....., apresenta sua proposta conforme segue:

OBJETO - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES COM TECNOLOGIAS IOS E ANDROID**, a pedido do **Departamento de Comunicação Interna e Externa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

LOTE 01

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica	Unid	Quant	Marca Modelo	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Tecnologia iOS (Quadri-band)	UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz)	UN	28		
	Sistema Operacional	iOS 8 ou superior				
	Sincronismo PC	Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook atualizado.				
	Bateria	Recarregável em conversação - mínimo de 10 (dez) horas para uso com rede 3G; em <i>stand by</i> – mínimo de 100 horas.				
	Processador	1.4 GHz Dual Core				
	Tamanho da tela	Tela retina HD de no mínimo 4,7"				
	Memória de armazenamento	Mínimo de 256 Gbytes de memória interna e / ou suporte para cartões de memória.				
	Conectividade	Através de Cabo USB (no kit deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth 4.0 e Wi-Fi 802.11a/b/g/n/a.				
	Transmissão de Dados	3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.				
	Suporte Java	Obrigatório com suporte a aplicações móveis.				
Outras facilidades	Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.					



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	Câmera	Câmera digital com resolução mínima de 08 (oito) Mega pixels.					
	Homologação	Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.					
	Marca de Referência	iPhone 8 ou Superior					
							Total do lote =>

LOTE 02

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica		Unid	Quant	Marca Modelo	Vir. Unit	Vir. Total
01	Tecnologia de Rede	2G GSM, 3G WCDMA, 3G TD-SCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD	UN	20			
	Velocidade de Rede	GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) B34 (2010), B39 (1880) B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B18 (800), B19 (800), B20)					
	Sistema Operacional	Android					
	Bateria	Uso de internet 3G (Horas) até 11 Uso de internet 4G (Horas) até 13 Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 15 Reprodução de Vídeos (Horas) até 18 Capacidade Padrão da Bateria (mAh) 3600 Removível Não					
	Sincronismo PC	Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook atualizado.					
	Processador	Velocidade do Processador 2.3GHz, 1.6GHz Tipo de Processador Octa Core					
	Câmera principal	UHD 4K (3840 x 2160) Dual Pixel 12.0 MP f/1.7 CMOS 5.0 MP f/1.7 Flash - Câmera Principal Foco Automático - Câmera Principal					
	Resolução - Câmera Principal	Dual Pixel 12.0 MP					
	Dimensão da tela	5.1" (139,5 mm)					
	Resolução da tela	2560 x 1440 (Quad HD)					
	Câmera frontal	CMOS 5.0 MP					
	Armazenamento mínimo	64 GB suporte ao Cartão de Memória MicroSD (Até 256GB)					
	Resistência à água	Sim – IP67					
	Marca Referência	Galaxy S8 ou Superior					
							Total do lote =>

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

DIVISÃO DE ALMOXARIDO: Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia- Porto Velho/RO – CEP: 76.801-911, telefone (69) 3216-2802/2801, no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A empresa terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: _____ E-mail: _____

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15025/2017-34

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Porto Velho - RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF: